

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 11.05.92
COD. DED 00077

FONTE : D.O.U.

CLASS. : _____

DATA : 30 10 91

PG. : 84 I
24052

Decreto nº 303, de 29 de outubro de 1991.

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Barreira da Missão, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, e 32 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena Barreira da Missão, localizada no Município de Tefé, Estado do Amazonas, caracterizada como terra dominial indígena, com superfície de 1.772,4237 ha (um mil, setecentos e setenta e dois hectares, quarenta e dois ares e trinta e sete centiares) e perímetro de 16.519,44 m (dezesseis mil, quinhentos e dezoito metros e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto BM-02 de coordenadas geográficas 03°26'21,130"S e 64°35'44,769"Wgr.; localizado na margem direita do Paraná do Panamin, segue por este, a jusante, com uma distância de 3.191,64 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas 03°26'08,885"S e 64°34'02,023"Wgr.; localizado no bordo de uma estrada. LESTE: Do marco antes descrito, segue pela citada estrada, no sentido para EMADÉ, com uma distância de 4.543,66 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas 03°28'28,166"S e 64°33'26,416"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 235°03'22,8" e 1.688,47 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas 03°28'59,578"S e 64°34'11,254"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 284°53'10,4" e 2.864,92 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 03°28'35,464"S e 64°35'40,954"Wgr. OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, confrontando com a propriedade do Sr. Eduardo

Fração, com azimute e distância de 353°39'44,8" e 2.473,30 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas 03°27'15,420"S e 64°35'49,652" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 292°16'00,7" e 110,76 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 03°27'14,049" S e 64°35'53,009"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, confrontando com a propriedade do Sr. Walter Zurra, com azimute e distância de 09°27'50,6" e 1.530,21 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas 03°26'24,921" S e 64°35'44,769"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 359°57'25,8" e 116,48 metros, até o Ponto BM-02, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho